



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

**CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE  
CONTENÇÕES DE ENCOSTAS PARA RECONSTRUÇÃO DE TRECHO DA RUA ANTÔNIO  
RIBEIRO DE ALMEIDA, BAIRRO LINHARES**

| Informações da unidade requisitante                         |                                  |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>UG Requisitante:</b><br>Secretaria de Obras              | <b>Setor Requisitante:</b><br>SO |
| <b>Responsável pela demanda:</b><br>Bruna Ferreira da Rocha |                                  |
| <b>Cargo:</b><br>Secretária de Obras                        |                                  |

| JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO ETP SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>A justificativa para a utilização do estudo técnico preliminar simplificado, conforme o artigo 18, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021, pode ser fundamentada em diversos aspectos, especialmente em situações onde o objeto da contratação foi definido e aprovado pelo órgão de fomento, como neste caso.</p> <p>Dessa forma, em razão da especificidade da concessão dos recursos pela SEDEC – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e da aprovação dos anteprojetos pelo seu corpo técnico, por meio do REC-MG-3136702-20260330-25 não cabe a análise de soluções alternativas para as intervenções na área mencionada, por se tratar de solução eminentemente técnica, validada por técnicos especializados no comportamento de solos e rochas e sua aplicação em obras de estabilização de encostas.</p> <p>Ademais, a não execução da solução acordada entre a SEDEC e o Município, já aprovada pelo órgão concedente, configuraria desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos.</p> <p>Nesse contexto, justifica-se a adoção do Estudo Técnico Preliminar simplificado, nos termos do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto da contratação está claramente definido, com solução técnica previamente analisada e aprovada pela área técnica do Ministério da Integração e Desenvolvimento Nacional (MIDR)/SEDEC. A complexidade técnica do objeto já foi superada na etapa anterior à análise, mediante avaliação por equipe especializada, não havendo margem para redefinições ou comparações entre alternativas. Assim, o ETP simplificado se mostra suficiente e adequado para instruir a fase preparatória da contratação.</p> <p>Por todo o exposto, adotamos o ETP simplificado, que conterà todos os elementos obrigatórios, descritos na retrocitada lei, em seus itens I, IV, VI, VIII e XIII, conforme a seguir, além de informações relativas ao licenciamento ambiental e licitação.</p> |

**I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A  
SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a reconstrução de trecho da Rua Antônio Ribeiro de Almeida, localizada no bairro Linhares, em razão dos danos e comprometimentos verificados na infraestrutura viária e da necessidade de restabelecimento das condições adequadas de segurança, trafegabilidade, acessibilidade e circulação da população.

A Rua Antônio Ribeiro de Almeida integra a malha viária do bairro Linhares e possui relevante função de ligação local, inclusive estabelecendo conexão entre o bairro e comunidades situadas em seu entorno. Registros da Companhia de Saneamento Municipal – Cesama demonstram que a via constitui importante acesso entre o bairro Linhares e as comunidades de Vale do Amanhecer e Recanto dos Lagos, tendo sido



objeto, inclusive, de intervenções de infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A necessidade da intervenção deve ser compreendida à luz das características físico-territoriais do Município de Juiz de Fora e de sua histórica suscetibilidade à ocorrência de eventos hidrometeorológicos extremos, especialmente movimentos de massa, deslizamentos, processos erosivos, enxurradas e inundações. O Município apresenta relevo marcado por morros, encostas, vales e significativas diferenças de declividade. Tais características, associadas ao processo de ocupação urbana e à ocorrência de precipitações intensas e prolongadas, contribuem para a existência de áreas sujeitas a processos de instabilidade do terreno.

A vulnerabilidade do Município a esses fenômenos encontra respaldo em estudos técnicos e registros históricos. Pesquisa realizada com base em informações da Prefeitura de Juiz de Fora e da Defesa Civil identificou 222 pontos de risco a deslizamentos na área urbana municipal, dos quais 124 estavam localizados em terrenos com declividade igual ou superior a 30%. O estudo também demonstrou relação entre os volumes acumulados de precipitação e a ocorrência de deslizamentos, indicando probabilidade de 74% de ocorrência de movimentos de massa quando a precipitação acumulada em dez dias atingia ou superava 150 mm.

De forma ainda mais específica, o estudo identificou a região de planejamento de Linhares como aquela que apresentava o maior número de pontos de risco e ocorrências de deslizamentos dentre as regiões analisadas. Foram identificados 27 pontos de risco e 256 ocorrências de deslizamentos ao longo de oito anos, concentradas principalmente nos bairros Três Moinhos e Bom Jardim, mas inseridas em um contexto territorial mais amplo de relevo acidentado e vulnerabilidade a movimentos de massa. As regiões vizinhas também apresentaram elevado número de ocorrências, evidenciando a existência de um conjunto territorial particularmente suscetível a esses processos.

Esse histórico demonstra que os problemas relacionados à instabilidade do terreno na região não constituem fenômeno recente ou exclusivamente associado ao desastre de 2026. A ocorrência de deslizamentos em períodos anteriores demonstra a recorrência dos efeitos das chuvas sobre o território e reforça a necessidade de que a infraestrutura urbana seja recuperada e mantida de forma compatível com as características físicas da região.

Há, inclusive, registro específico de ocorrência na própria Rua Antônio Ribeiro de Almeida. Em janeiro de 2016, após chuvas que atingiram Juiz de Fora, houve escorregamento de barranco na via, levando à sua interdição total pela Defesa Civil, diante da possibilidade de ocorrência de novos deslizamentos. Na ocasião, a Rua Antônio Ribeiro de Almeida foi identificada como um dos pontos que apresentavam risco associado à instabilidade de taludes.

Esse antecedente é particularmente relevante para a presente contratação, pois demonstra que a via possui histórico documentado de comprometimento relacionado à instabilidade do terreno e às chuvas, evidenciando que a vulnerabilidade da área antecede o evento extremo ocorrido em fevereiro de 2026.

O cenário de vulnerabilidade foi significativamente agravado pelo evento excepcional de chuvas ocorrido em fevereiro de 2026. Entre os dias 23 e 24 daquele mês, precipitações de elevada intensidade atingiram a Zona da Mata Mineira, especialmente Juiz de Fora, provocando um desastre de grande magnitude, marcado por inundações, enxurradas, deslizamentos de encostas, soterramentos, desabamentos e interrupções de vias. A mobilidade urbana foi severamente afetada, com diversos pontos de bloqueio e isolamento de bairros e regiões do Município.

A excepcionalidade do episódio é evidenciada pelos volumes de chuva registrados. Fevereiro de 2026 acumulou 752,4 mm de precipitação em Juiz de Fora, tornando-se o mês de fevereiro mais chuvoso da série histórica do Município. Em apenas cinco dias, o acumulado chegou a 400,9 mm, volume superior ao dobro da média mensal histórica. O evento produziu condições de elevada saturação dos solos, fator diretamente relacionado à ocorrência de movimentos de massa em áreas de encosta.

A magnitude dos impactos foi igualmente expressiva. Conforme dados da Prefeitura compilados pela Universidade Federal de Juiz de Fora, até 1º de março de 2026 foram contabilizados 61 óbitos, 8.584 pessoas desabrigadas ou desalojadas e 2.936 ocorrências registradas pela Defesa Civil, sendo o episódio caracterizado como o maior desastre ambiental já registrado no Município.

A região de Linhares esteve diretamente inserida no cenário de emergência. Durante o período crítico das chuvas, foram registrados deslizamentos e outros movimentos de massa na região, com consequências graves para moradores e para a infraestrutura urbana. Em 28 de fevereiro de 2026, por exemplo, o Corpo de Bombeiros localizou uma vítima fatal no bairro Linhares, no contexto das buscas relacionadas ao desastre. A ocorrência de movimentos de massa na região durante o evento de 2026 deve ser analisada conjuntamente com o histórico anteriormente documentado. A combinação entre o relevo da região, a

ocupação urbana, a existência de áreas sujeitas a instabilidade e a ocorrência de precipitações excepcionais cria condições particularmente desfavoráveis à conservação da infraestrutura viária, tornando necessária a adoção de medidas de recuperação e redução de vulnerabilidades.

Nesse contexto, o trecho da Rua Antônio Ribeiro de Almeida objeto da presente contratação encontra-se inserido em uma área que apresenta histórico de ocorrência de deslizamentos e que foi diretamente afetada pelo cenário de chuvas extremas de fevereiro de 2026. A necessidade de reconstrução da via deve, portanto, ser compreendida não apenas como uma ação de recomposição física de pavimento ou de elementos viários, mas como medida necessária para restabelecer a funcionalidade de uma infraestrutura pública localizada em área reconhecidamente suscetível a processos de instabilidade.

A existência de trecho viário comprometido interfere diretamente na mobilidade da população e na prestação dos serviços públicos. A Rua Antônio Ribeiro de Almeida possui função de ligação dentro da região de Linhares e seu comprometimento pode dificultar o deslocamento de moradores, veículos particulares, transporte de serviços, coleta de resíduos, manutenção urbana e, especialmente, veículos de emergência.

Essa questão assume importância ainda maior em uma região sujeita a eventos de movimentos de massa. Durante situações de emergência, a existência de vias em condições adequadas de utilização é fundamental para permitir a chegada de equipes da Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, atendimento médico e demais serviços públicos, bem como para possibilitar a retirada preventiva ou emergencial de moradores de áreas vulneráveis.

A reconstrução pretendida deverá considerar as características específicas do local e os fatores que contribuíram para o comprometimento do trecho, especialmente as condições de drenagem e escoamento das águas pluviais, a estabilidade dos taludes e do terreno adjacente, os processos erosivos e a influência da saturação do solo durante períodos de chuvas intensas.

A consideração desses fatores é essencial para que a intervenção não se limite à recomposição superficial da infraestrutura, mas constitua solução tecnicamente adequada e durável. A experiência de fevereiro de 2026 demonstra a necessidade de que as obras de recuperação da infraestrutura municipal incorporem critérios de maior resiliência, considerando a possibilidade de ocorrência de eventos de precipitação de elevada intensidade.

Nesse sentido, a reconstrução da Rua Antônio Ribeiro de Almeida representa também medida de prevenção e redução de riscos, na medida em que permite recuperar a infraestrutura pública e, simultaneamente, adequá-la às condições locais de drenagem, estabilidade e circulação. A intervenção deve contribuir para reduzir a possibilidade de agravamento dos danos existentes e proporcionar maior segurança aos usuários da via.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação mostra-se necessária para assegurar a recuperação de infraestrutura viária de utilização coletiva, restabelecendo condições adequadas de segurança, trafegabilidade, mobilidade e acessibilidade para os moradores do bairro Linhares e das áreas atendidas pela via.

A intervenção também se justifica pela necessidade de preservar o patrimônio público, garantir a continuidade dos serviços urbanos e assegurar condições adequadas para a atuação dos órgãos públicos em situações de emergência. A manutenção de uma via comprometida em uma região historicamente suscetível a movimentos de massa poderia ampliar os impactos de futuros eventos adversos e dificultar a capacidade de resposta do Município.

A necessidade da contratação decorre, portanto, da conjugação de fatores relevantes: (i) o evento pluviométrico excepcional ocorrido em fevereiro de 2026; (ii) os impactos humanos e materiais de grande magnitude provocados pelo desastre no Município; (iii) a histórica suscetibilidade de Juiz de Fora a deslizamentos e movimentos de massa; (iv) a elevada concentração histórica de ocorrências de deslizamentos na região de planejamento de Linhares; (v) o registro de escorregamento de barranco e interdição da própria Rua Antônio Ribeiro de Almeida em evento chuvoso anterior; (vi) a ocorrência de movimentos de massa na região de Linhares durante o desastre de fevereiro de 2026; e (vii) o comprometimento do trecho objeto da contratação e a necessidade de restabelecimento das condições adequadas de utilização da infraestrutura pública.

Dessa forma, a reconstrução de trecho da Rua Antônio Ribeiro de Almeida, no bairro Linhares, configura intervenção de relevante interesse público, destinada à recuperação da infraestrutura urbana, à preservação do patrimônio público, à garantia da mobilidade e acessibilidade da população e à redução das vulnerabilidades existentes na região.

A contratação representa, ainda, medida de recuperação e fortalecimento da resiliência da infraestrutura

urbana diante da possibilidade de recorrência de eventos hidrometeorológicos extremos. Ao promover a reconstrução adequada do trecho, considerando as características locais do terreno, as condições de drenagem e os fatores associados à instabilidade, o Município poderá restabelecer condições seguras de circulação, preservar a funcionalidade da via e contribuir para a proteção da população e para a continuidade dos serviços públicos.



Foto: Rua Antônio Ribeiro de Almeida, bairro Linhares

#### **IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM POTENCIALMENTE CONTRATADAS**

A contratação se refere à execução de projetos básico e executivo e obras para recuperação da via na Rua Antônio Ribeiro de Almeida, com reconstrução de pavimentação em CBUQ com extensão de 17,0 m e 2,5m de largura, execução de muro de gabião de 17,00m de comp. e altura de 4,50 m, implantação de passeio com área de 34,00 m<sup>2</sup>, considerando o anteprojeto aprovado pela SEDEC/MIDR.

#### **VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado para esta contratação será de R\$ 236.003,04 (duzentos e trinta e seis mil, três reais e quatro centavos), conforme REC-MG-3136702-20260330-25 da SEDEC, em anexo.

#### **VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a natureza e as características da intervenção pretendida, entende-se que não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, uma vez que os serviços necessários à reconstrução da Rua Antônio Ribeiro de Almeida apresentam elevado grau de interdependência e devem ser executados de forma integrada, sob uma única responsabilidade técnica.

A intervenção não se limita à simples recomposição do pavimento da via, abrangendo um conjunto de serviços e soluções de engenharia que, conforme as condições verificadas no local e os projetos e estudos que instruirão a contratação, poderão envolver serviços de preparação e recuperação do terreno, movimentação e recomposição de solo, estabilização e/ou contenção, implantação ou recuperação dos sistemas de drenagem, recomposição da plataforma da via, pavimentação e demais elementos necessários ao restabelecimento de suas condições de segurança, estabilidade, funcionalidade e durabilidade.

Tais serviços possuem relação de dependência entre si, de modo que a execução inadequada ou

desconectada de qualquer uma das etapas poderá comprometer o desempenho das demais e, conseqüentemente, a segurança e a vida útil da solução implantada. A drenagem, por exemplo, constitui elemento diretamente relacionado à estabilidade do terreno e à preservação da plataforma da via, especialmente diante da natureza do dano provocado pelas chuvas intensas que atingiram o local em fevereiro de 2026.

O eventual parcelamento da contratação entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades de coordenação, incompatibilidade entre métodos executivos, materiais e soluções adotadas, sobreposição ou lacunas de responsabilidades, além de dificultar a identificação do responsável por eventuais falhas ou patologias decorrentes da execução.

Sob o aspecto da responsabilidade técnica, a contratação de uma única empresa para a execução integrada da intervenção permite estabelecer de maneira clara a responsabilidade pela solução implantada e pelo resultado final da obra, facilitando o acompanhamento, a fiscalização e eventual responsabilização por defeitos de execução. Essa condição é particularmente relevante em uma obra de reconstrução decorrente de processo erosivo e de instabilidade, na qual os diferentes elementos da intervenção apresentam estreita relação entre si.

Além disso, o parcelamento poderia resultar na necessidade de compatibilização de diferentes contratos, cronogramas, equipes e responsabilidades, aumentando a complexidade da gestão contratual e o risco de descontinuidade entre etapas. Tal circunstância poderia prolongar o período necessário para o restabelecimento definitivo da via, mantendo a população do bairro Linhares submetida às limitações de acesso e às condições de vulnerabilidade decorrentes da situação existente.

A execução integrada também favorece a padronização dos métodos construtivos, o controle da qualidade dos materiais e serviços, a compatibilização do cronograma físico e a fiscalização da obra, permitindo que todas as etapas sejam desenvolvidas segundo uma solução técnica única e coerente.

Ressalta-se que o não parcelamento ora justificado não decorre de mera conveniência administrativa, mas da própria natureza da solução de engenharia a ser implantada. A divisão da contratação somente seria vantajosa quando os objetos fossem tecnicamente independentes e sua execução separada não compromettesse a funcionalidade ou a responsabilidade pelo resultado. No presente caso, entretanto, os serviços integram uma única solução destinada à recuperação da infraestrutura viária afetada pelo desastre. Dessa forma, considerando a interdependência técnica dos serviços, a necessidade de compatibilização entre as diferentes etapas da obra, a busca pela segurança e durabilidade da solução, a redução dos riscos de conflitos de responsabilidade e a necessidade de assegurar uma única responsabilidade técnica pelo resultado global da intervenção, conclui-se que o agrupamento dos serviços em uma única contratação é a alternativa mais adequada ao interesse público.

#### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A recuperação da via na rua Antônio Ribeiro de Almeida, no bairro Linhares com reconstrução de pavimentação, execução de muro de gabião e implantação de passeio não se enquadram no anexo único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Portanto, não são passíveis de licenciamento ambiental, cabendo apenas a emissão de declaração junto ao órgão licenciador.

Considerando que a intervenção não está localizada em faixa marginal de córrego torna-se não é necessário a autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, nem outorga junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas IGAM

Caso haja a necessidade de remoção de indivíduos arbóreos, a mesma deverá ser informada e solicitada previamente.

(extraído do despacho 4- 10.113/2026)

#### LICITAÇÃO

Em exígua análise acerca da escolha da Modalidade da Licitação, observando os Artigos 29, 30, 31 e 32 da Lei no 14.133/2021, conclui-se que a única modalidade que se encaixa no objeto a ser contratado é a **Concorrência Eletrônica**, pois as demais modalidades não podem ser utilizadas ou não se aplicam para a

execução de obra de engenharia com as características da obra de Construção de Contenção de Encostas, como pode se verificar:

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. 5.4.4.” (GRIFO PRÓPRIO)

A adoção do regime de execução integrado, previsto no art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, se mostra a mais adequada para a presente contratação, cujo objeto é a construção de contenção de encosta em área com características geotécnicas específicas.

Trata-se de obra que envolve algum grau de complexidade técnica, considerando fatores como:

- Instabilidade do terreno e risco geológico;
- Necessidade de adequações conforme as condições encontradas durante a execução;
- Limitações de acesso e interferências ambientais ou urbanísticas;
- Possíveis variações de solução técnica em função da evolução dos serviços preliminares (limpeza, escavações, drenagem).

Neste contexto, embora já exista anteprojeto e documentação técnica de referência elaborada pela Administração, entende-se que o regime integrado oferece maior flexibilidade ao contratado para desenvolver os projetos básico e executivo e ajustar a solução previamente definida às condições efetivas do local, mantendo-se o controle da Administração sobre os parâmetros e diretrizes do objeto.

Além disso, a escolha desse regime permite maior otimização de tempo e recursos, à medida que se evita a necessidade de revisões dos projetos antes da licitação, transferindo para o contratado a responsabilidade pelo aperfeiçoamento técnico do projeto, sem comprometer a qualidade ou segurança da obra.

A medida também é vantajosa sob a perspectiva da economicidade, pois permite ao contratado propor soluções executivas mais adequadas e eficientes, com base na expertise técnica e na realidade encontrada em campo.

Dessa forma, a adoção do regime integrado está devidamente justificada pelas peculiaridades técnicas da obra, pela necessidade de ajustes de projeto durante a execução e pela vantajosidade da solução sob os aspectos técnico, econômico e de celeridade administrativa.

“Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

- I - empreitada por preço unitário;
- II - empreitada por preço global;
- III - empreitada integral;
- IV - contratação por tarefa;
- V - contratação integrada;
- VI - contratação semi-integrada;
- VII - fornecimento e prestação de serviço associado.” (GRIFO PRÓPRIO)

Tendo em vista a modalidade de Concorrência Eletrônica, bem como o caráter do objeto licitado, será adotado o critério de julgamento como maior desconto, adotando como base os artigos 33 e 34 da retrocitada Lei Federal:

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - técnica e preço;



V - maior lance, no caso de leilão;  
VI - maior retorno econômico.” (GRIFO PRÓPRIO)

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

Ao fim, haja vista a adoção da Concorrência Eletrônica, bem como o caráter de maior desconto, será adotado o modo de disputa **aberto**, a fim de viabilizar a possibilidade de disputa entre as sociedades empresárias, tendo como sustentáculo o art. 56 da Lei Federal retro:

“Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:  
I - **aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;  
II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.  
§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.”  
(GRIFO PRÓPRIO)

### **XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

Diante da natureza do objeto, que consiste na execução de obra de contenção de encosta em áreas classificadas como de risco geológico, considerando a complexidade técnica envolvida e a necessidade de compatibilização das soluções executivas com as condições efetivamente encontradas atualmente nos locais, entende-se como tecnicamente justificável e juridicamente adequada a adoção do regime de execução integrado, nos termos do art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração já dispõe de anteprojeto aprovado pela SEDEC/Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, e o recurso necessário à execução das obras encontra-se formalmente assegurado por meio do REC-MG-3136702-20260330-25 (anexo).

A adoção do regime integrado permitirá que o contratado desenvolva os projetos básico e executivo com base no anteprojeto fornecido, podendo propor, quando necessário, ajustes técnicos pontuais que garantam maior compatibilidade entre o projeto e as condições reais do terreno, preservando os parâmetros definidos e as diretrizes aprovadas pelos órgãos competentes.

Destaca-se, ainda, que a realização da obra atende diretamente a requisitos de segurança para a população local, mitigando riscos de escorregamento de massa e colapso da encosta, contribuindo para a preservação da vida, do patrimônio e da infraestrutura urbana da região afetada.

### **Profissional responsável pelas informações do ETP**

**Nome:** Juliana Guarinello dos Santos

**Cargo:** Assistente de Administração VI



Análise de Metas - Reconstrução

ANÁLISE DE METAS DO PLANO DE TRABALHO

| Nº | Dados da Meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                  |                                |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| 1  | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Grupo/Subgrupo</b>                                                            | <b>Localização</b>             |
|    | Recuperação da via na Rua Antônio Ribeiro de Almeida, com reconstrução de pavimentação em CBUQ com extensão de 17,0 m e 2,5m de largura, execução de muro de gabião de 17,00m de comp. e altura de 4,50 m, implantação de passeio com área de 34,00 m².                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | OBRAS VIÁRIAS E PAVIMENTAÇÃO<br>RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE VIA PAVIMENTADA (URBANA) | 21º 42' 55" S<br>43º 19' 18" W |
|    | Análise do plano de trabalho v1.01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                  |                                |
|    | <b>1. A ação proposta (obra) está localizada em área atingida pelo desastre</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                  |                                |
|    | Adequabilidade: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não<br>Sim, conforme FIDE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                  |                                |
|    | <b>2. A ação proposta (obra) guarda relação com os danos causados pelo desastre</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                  |                                |
|    | Adequabilidade: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não<br>Conforme relatório fotográfico e documentos contidos nos autos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                  |                                |
|    | <b>3. É possível estimar os custos?</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                  |                                |
|    | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não<br>A estimativa de custos foi elaborada com base na planilha orçamentária e no croqui apresentados pelo ente, sendo verificado que os valores adotados se encontram compatíveis com as referências GEORIO, SINAPI/SICRO e com o Manual de Custos Médios Gerenciais (CMG) do DNIT/Fundação Getúlio Vargas (10/2025). Verificou-se também que os quantitativos apresentados se mostram coerentes com a natureza da obra. Dessa forma, esta área técnica considera o valor apresentado pelo ente como adequado para fins de estimativa do objeto proposto. Ressalta-se que a metodologia utilizada para a análise dos custos consistiu na verificação dos itens de maior relevância financeira da planilha orçamentária, contemplando os serviços que, somados, representam aproximadamente 80% do valor total da meta, por meio da aplicação da metodologia da Curva ABC. Destaca-se, por fim, que os valores apresentados possuem caráter estimativo, podendo sofrer alterações no decorrer do processo. |                                                                                  |                                |
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Adequabilidade</b>                                                            | <b>R\$ Solicitado</b>          |
|    | Wolnei Aparecido Wolff Barreiros <b>(Secretário)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não             | R\$ 236.003,04                 |
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                  | <b>R\$ Sugerido</b>            |
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                  | R\$ 236.003,04                 |

QUADRO RESUMO - VALORES TOTAIS

|                             |                       |                       |
|-----------------------------|-----------------------|-----------------------|
|                             | <b>R\$ Solicitado</b> | <b>R\$ Sugerido</b>   |
| <b>TOTAL DA SOLICITAÇÃO</b> | <b>R\$ 236.003,04</b> | <b>R\$ 236.003,04</b> |

Assinado por 1 pessoa: JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizda.1doc.com.br/verificacao/DEB8-631B-A4DC-9B18 e informe o código DEB8-631B-A4DC-9B18





MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E GESTÃO

DESPACHO

Processo nº 59053.024498/2026-71

Protocolo S2iD: REC-MG-3136702-20260330-25

Município: **Juiz de Fora/MG**

**Assunto: Solicitação de emissão de Nota de Empenho no ObrasGov.**

Senhor Secretário Nacional,

Trata-se de processo destinado à liberação de recursos a título de **transferência legal** para a execução de ações de recuperação descritas no Plano de Trabalho registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD) nos termos da legislação vigente.

Tendo em vista a Análise de Metas ([6733047](#)), e em atendimento ao disposto no Art. 6º da [Portaria MDR n.º 3.033, de 4 de dezembro de 2020](#), **solicita-se o empenho dos recursos no Obrasgov.br**, conforme extrato da Intervenção nº 133925.31-05 ([6733711](#)), observando a classificação orçamentária a seguir:

| Programa de Trabalho      | PTRES  | Fonte      | Natureza de Despesa | UG Responsável | Plano Interno | Valor (R\$) | CNPJ                   |
|---------------------------|--------|------------|---------------------|----------------|---------------|-------------|------------------------|
| 06.182.2318.22<br>BO.6507 | 269003 | 3000000000 | 4.4.40.42           | 530012         | MG4733HRCH0   | 236.003,04  | 18.338.178<br>/0001-02 |
| TOTAL                     |        |            |                     |                |               | 236.003,04  | -                      |

EWERTHON MARQUES

Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Instrumentos

De acordo. Tendo em vista a delegação de competência de que trata a [Portaria MDR n.º 1.184, de 15 de abril de 2020](#), **autorizo** a emissão do empenho.

Encaminha-se este processo à **CGOR/Diorf** para a emissão da **Nota de Empenho**, conforme a solicitação autorizada.

Atenciosamente,

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Ordenador de Despesas

S2iD  
assinatura  
digital

Documento assinado eletronicamente por **Ewerthon Marques**, em 12/06/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 4 da Portaria Nº 70, de 5 de outubro de 2017 da Secretaria Executiva.

S2iD  
assinatura  
digital

Documento assinado eletronicamente por **Wolnei Aparecido Wolff Barreiros**, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil, em 12/06/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 4 da Portaria Nº 70, de 5 de outubro de 2017 da Secretaria Executiva.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/DEB8-631B-A4DC-9B18 e informe o código DEB8-631B-A4DC-9B18





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://s2id.mi.gov.br/documento-eletronico> informando o código verificador **00060356** e o CRC **5845c6c**.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DEB8-631B-A4DC-9B18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS (CPF 809.XXX.XXX-53) em 20/08/2026 16:33:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/DEB8-631B-A4DC-9B18>